

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2014-MPC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO E EM CAMPINAS/SP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº. 315, 6º andar, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral, o **Doutor Celso Augusto Matuck Feres Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG _____, SSP/SP e no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **MPCSP**, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0033-90, com sede na Rua Cubatão, nº 322, nesta Capital, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, a **Doutora Claudia Regina Lovato Franco**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PRT-02**, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0046-04, com sede na Rua Umbu, n.º 291 – Alphaville Campinas Empresarial – Campinas/SP, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, **Doutora Catarina von Zuben**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG n.º _____, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **PRT-15**, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante “Termo de Cooperação” nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, conforme abaixo determinado.

Considerando:

1. A necessidade de articulação institucional, visando o aprimoramento da fiscalização da Administração Pública, e o combate à corrupção, inclusive com a implementação de medidas preventivas;
2. A importância da fiscalização dos serviços públicos necessários à implementação de direitos fundamentais, com o controle de resultado da aplicação das verbas públicas destinadas especialmente à saúde e educação;
3. A adoção de práticas uniformes, direcionadas à identificação e combate a improbidade administrativa; e ao fomento e reforço do controle social; poderá ser obtida com o compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos:

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei no. 8666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjugação de esforços visando à prestação mútua de informações e dados relativos à destinação de recursos públicos por entes das Administrações Municipais e Estadual.

1.2 - O atendimento ao objeto do presente Termo de Cooperação poderá ser feito pela remessa de documentos e de cópias de atos processuais e administrativos exarados pelos membros das instituições signatárias no exercício de suas funções e que revelem o posicionamento jurídico ou técnico de cada um a respeito de assuntos tratados neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação, as partes se comprometem a:

- (a) Remeter informações, documentos, relatórios e cópias de atos processuais ou administrativos que indiquem a ocorrência de crimes, atos de improbidade administrativa, ilegalidades ou irregularidades nas contas da Administração Pública ou desatendimento aos parâmetros de receitas vinculadas ao atendimento dos direitos humanos e direitos sociais;
- (b) disponibilizar, sempre que possível e necessária, a utilização de instalações físicas e equipamentos, pelos Membros dos Órgãos signatários para a prática de atos que estejam afetos ao objeto deste Termo de Cooperação;
- (c) provocar mutuamente, no âmbito de suas atribuições, a atuação dos Órgãos signatários deste Termo de Cooperação, sempre que desta atuação depender a prática de ato por parte do solicitante;
- (d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;
- (e) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;
- (f) formar grupos de trabalho, para atuação em casos específicos e de relevância para os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, do qual poderão participar outros órgãos de fiscalização;
- (g) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os Membros das Instituições signatárias, na execução das ações de fiscalização e investigação;
- (h) expedir orientações ou notificações conjuntas, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, a entidades públicas ou privadas, nas diversas áreas de atuação abrangidas por este Termo de Cooperação;

(i) designar, no âmbito de suas Instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento deste Termo de Cooperação;

(j) dar ampla divulgação do presente Termo de Cooperação nos meios de comunicação à disposição de cada Órgão signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 As solicitações e remessas de dados e informações tratados neste Termo de Cooperação poderão ser feitos pelas autoridades que chefiam os respectivos Órgãos signatários, por agentes por eles designados para a função de acompanhamento desta avença, ou por outros membros das instituições signatárias no exercício de atribuições legais relacionadas ao objeto deste ajuste, a critério da regulamentação interna de cada instituição signatária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Ato de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

5.1 - O prazo de vigência deste Ato de Colaboração é de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser renovado, sucessivamente, aditado ou modificado mediante simples acordo das partes, sem que haja qualquer prejuízo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a sua exclusão do presente Ato de Colaboração, mediante manifestação e exposição dos motivos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 - As instituições signatárias serão responsáveis pela publicação do extrato do Instrumento nos respectivos Diários Oficiais, bem como por sua divulgação nos seus sítios próprios, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro do Município de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

8.2 - E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

DRA. CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região
Ministério Público do Trabalho

DRA. CATARINA VON ZUBEN

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região
Ministério Público do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Nome: DRA. LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

Procuradora do Ministério Público de contas do Estado de São Paulo

CPF nº _____

Nome: DR. JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de contas do Estado de São Paulo

CPF nº _____